

REQUERIMENTO Nº DE 2021
(Da Sra. Luísa Canziani)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1689, de 2021, ao Projeto de Lei 3050, de 2020.

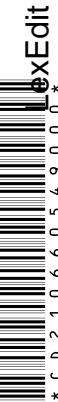
Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142, combinado com a alínea “b” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 1689, de 2021, ao Projeto de Lei nº 3050, de 2020.

JUSTIFICATIVA

O PL 1689/2021, de autoria da Deputada Alê Silva altera a Lei 10.406/2002, para dispor sobre perfis, páginas contas, publicações e os dados pessoais de pessoa falecida, incluindo seu tratamento por testamentos e codicilos, por meio de alterações no arts. 1791-A, 1857 e 1863-A do Código Civil.

O Projeto de Lei nº 3050, de 2020, de autoria do nobre Deputado Gilberto Abramo, altera o art. 1.788 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a fim de dispor sobre a sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança de qualidade patrimonial. A matéria acrescenta parágrafo único ao art. 1.788 do Código Civil, que dispõe sobre Direito das Sucessões, para esclarecer que serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de qualidade patrimonial, contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança.



O objetivo das propostas, em suma, é inovar o mundo jurídico para incluir no Código Civil a forma como se dará a herança de conteúdo digital, arquivos e outros.

As duas propostas em tela têm exatamente o mesmo objetivo, o qual seja, criar uma previsão legal da forma como ocorrerá a herança a conteúdos digitais. Portanto, há completa correlação temática entre o PL nº 1689/2021 e o PL nº 3050/2020, devendo as matérias tramitarem em conjunto para a devida economia e celeridade processual.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2021.

Luísa Caniziani

Deputada Federal

PTB-PR

